PROCESSO Nº: 042/2021
PROCEDIMENTO Nº 007/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
CONTRATO Nº 042/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, Nº 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dijalma Gomes Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório de advocacia **FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.753.525/0001-75, com sede à Av. Jóquei Clube, nº 299, Bairro Jóquei, Teresina - PI, CEP 64.064-3240. representado neste ato por seu sócio administrador Sr. **Valmir Martins Falcão Sobrinho**, inscrita no CPF sob o nº 226.465.903-34, inscrito na OAB/PI sob o nº 3706, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria tributaria, acompanhamento e monitoramento das GIVA´s (Guia de Informação do Valor Adicionado) e DIEF´s (Documento de Informação Econômico fiscais) para a definição do Índices do ICMS junto à Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de contas do Piauí para os Exercícios de 2019 e 2020, Consultoria nos Tributos compartilhados IPVA, ITR Consultoria no Acompanhamento do VAF das empresas de energia eólica e outras ações tributarias no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação da Nota Fiscal:

O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Monte Alegre do Piauí – PI, 04 de março de 2021.

_____

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

_____

FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 15.753.525/0001-75

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____